

Resolução nº 0339/2016-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 0007/2015**, em nome da empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda.**, conforme processo nº **201500029002074**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que a **Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda.**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR em sua **Resolução nº 0686/2015-CR**

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **20/01/2016**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda.**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, **MANTENDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0007/2015**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK